



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 009/2025/CMEG/SL

Embu-Guaçu, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência
André George Neres De Farias
Prefeito Municipal
Embu-Guaçu – SP

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às obrigações legais e com fundamento na Lei Complementar nº 179/2023, que estabelece as competências da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos referentes aos projetos aprovados na 09ª Sessão Ordinária de 2025:

- Autógrafo de Lei nº 013/2025, referente ao Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo;
- Autógrafo de Lei nº 014/2025, referente ao Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo;
- Autógrafo de Lei nº 015/2025, referente ao Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Professor Colle;
- Autógrafo de Lei nº 016/2025, referente ao Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria da Vereadora Marcia Almeida;
- Autógrafo de Lei nº 017/2025, referente ao Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira;
- Autógrafo de Lei nº 018/2025, referente ao Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Vinicius do Mané;
- Autógrafo de Lei nº 019/2025, referente ao Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo;
- Autógrafo de Lei nº 020/2025, referente ao Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Vereador Professor Colle;
- Autógrafo de Lei nº 021/2025, referente ao Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Vereador Professor Colle;

SECRETARIA LEGISLATIVA

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4661-1078 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, aprovado o projeto de lei, será enviado, como autógrafo, ao Prefeito Municipal no prazo máximo de quinze dias úteis, para sanção ou veto. Caso Vossa Excelência considere o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme o Art. 51 da mesma Lei. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, o silêncio do Prefeito implicará na sanção tácita do projeto, sendo o mesmo promulgado pelo Presidente da Câmara.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C09A-C104-2F75-5BD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 10/04/2025 15:48:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/C09A-C104-2F75-5BD8>